

PODER JUDICIÁRIO Corregedoria-Geral da Justiça Secretaria Executiva

Oficio Circular nº 129/2010-SEC

Goiânia, 29 de valembro de 2010.

Processo nº 3397475/2010

Aos Magistrados Diretores de Foro

Assunto: Orientação quanto à necessidade de autorização do INCRA para as vendas de terras a estrangeiros

Senhor(a) Juiz(a):

Encaminho a Vossa Excelência cópias do OFÍCIO/INCRA/SR-04/G/Nº 1043/2010, do Despacho nº 1.485/10 e do Parecer nº 381/10-II, extraídas dos autos do processo supramencionado, para conhecimento próprio e ciência aos serviços de Registro de Imóveis e Tabelionatos de Notas das respectivas jurisdições, relativamente à necessidade de autorização do INCRA para as vendas de terras a estrangeiros, nos termos da Lei nº 5.709/1971 e do Decreto nº 74.965/1974.

Devem as ditas serventias, ainda, encaminhar ao INCRA realização atualizada de todas as vendas efetuadas a estrangeiros.

Atenciosamente,

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO

Corregedor-Geral da Justiça

Ofcir008/acrl



## PODER JUDICIÁRIO Corregedoria-Geral da Justiça Assessoria Jurídica



Processo nº: 3397475/2010 - Goiânia

Nome : Superintendência Regional do INCRA em Goiás

Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 1485 /2010.

Acolho o Parecer nº 381/2010 (fls. 43/45) prolatado pelo 2º Juiz-Corregedor, Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e determino seja expedido ofício-circular aos Diretores de Foro das Comarcas deste Estado, com o envio de cópias do OFÍCIO/INCRA/SR-04/G/Nº1043/2010, de 10/6/2010 (fls. 4/5), do reportado parecer e deste despacho, para conhecimento e cientificação aos serviços de Registro de Imóveis e Tabelionatos de Notas das respectivas jurisdições, relativamente à necessidade de autorização do INCRA para as vendas de terras realizadas a estrangeiros, nos termos da Lei nº 5.709/1971 e do Decreto nº 74.965/1974.

À Secretaria Executiva para diligenciar **com urgência**. Goiânia. *D* de setembro de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO

Corregedor-Geral da Justica

desp177ESM/SGS



PROCESSO Nº

: 3397475/2010

NOME

: Superintendência Regional do Incra em Goiás

ASSUNTO

: Solicitação

**COMARCA** 

: Goiânia

PARECER Nº 381/10 -II – Através do expediente de fl. 04, o Superintendente Regional do INCRA/GO, Dr. Rogério Papalardo Arantes, solicita a esta Corregedoria-Geral da Justiça que seja comunicado aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado, acerca da necessidade de autorização do INCRA para as vendas de terras realizadas a estrangeiros, nos termos da Lei nº 5.709/1971 e Decreto nº 74.965/1974, bem como que seja encaminhada relação trimestral das aquisições realizadas por estrangeiros ao INCRA, conforme artigo 11, da Lei 5.709/1971.

Acompanham o pedido os documentos de fls. 06/37.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Apóio às Comarcas para pronunciamento, colige-se aos autos as informações pertinentes, fls. 39/40.

Em seguida os autos vieram-me conclusos para análise.

Em escorço, é o relatório. Passo a opinar.

Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, a solicitação em análise, ressalta a necessidade de autorização do INCRA para as vendas de terras realizadas a estrangeiros, nos termos da Lei nº 5.709/1971 e Decreto nº 74.965/1974, bem como que seja encaminhada relação trimestral das aquisições realizadas por estrangeiros ao INCRA, conforme artigo 11, da Lei 5.709/1971.

Sobre a aquisição de imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, a Consolidação dos Atos Normativos desta Casa, nos artigos 780 a 783, dispõe que:

Rua 10, 150, 11º Andar, St. Oeste, Goiiània - GO - CEP 74120-020. Telefone (62) 3216-2632 - Fax (62)216-2632 corregsec@tjgo.jus.br





Art. 780 – O Registro de Imóveis remeterá à Corregedoria-Geral da Justiça e ao INCRA a relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, sob pena de perda do cargo (art. 16, do Decreto nº 74.965, de 26.11.74), devendo as respectivas aquisições ser registradas em livro próprio.

Art. 781 – Em se tratando de imóvel situado em área indispensável à segurança nacional, a relação mencionada acima, deverá ser remetida também à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 782 – Ocorrendo dúvida quanto à legalidade do registro pretendido, instaurar-se-á procedimento próprio, disciplinado pelos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, de 22.12.73.

Art. 783 – Compete julgar e processar as dúvidas suscitadas ao Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos, quando mais de uma houver na Comarca.

Conforme informações da diligente 12ª Inspetora, Lucimar Batista Pereira, "... Esta Corregedoria já vem exigindo dos respectivos Cartórios que informem acerca das aquisições de áreas rurais por pessoa física ou jurídica estrangeira, como se depreende do Oficio Circular nº 074/2007, de 22/10/07, da lavra do insigne Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Floriano Gomes, assim como do Oficio Circular nº 42/2010- DDG, de 30 de março de 2010, baixado pelo eminente Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Felipe Batista Cordeiro (cópia anexa)."

A par do excerto acima transcrito, verifica-se que a segunda solicitação do INCRA, já foi atendida por esta Casa, conforme Oficio Circular nº 042/2010.

Quanto a solicitação de comunicar aos Cartórios de Registros de Imóveis acerca da necessidade de solicitar autorização do INCRA para as vendas de terras realizadas a estrangeiros, nos termos da Lei nº 5.709/1971 e Decreto nº 74.965/1974, entendo ser demais pertinente.

Nesse passo, quer me parecer, que a presente solicitação está em harmonia com a legislação vigente, bem como com a Consolidação dos Atos Normativos desta Corregedoria.

Por outro lado, considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça, a par de ser órgão de fiscalização e vigilância, também é órgão de orientação, a teor do disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 9.129/81 (Código de Organização

Rua 10, 150, 11º Andar, St. Oeste, Goiiânia - GO - CEP 74120-020. Telefone (62) 3216-2632 - Fax (62)216-2632 corregsec@tjgo.jus.br

45 R



Judiciária do Estado de Goiás), pondero a necessidade de dar ciência do conteúdo desta solicitação, aos ilustre magistrados de primeiro grau, para integral cumprimento da Norma em análise.

Desta forma, Senhor Desembargador Corregedor-Geral, MANIFESTO no sentido de que seja encaminhada, via oficio-circular, cópia da presente solicitação a todos os Juízes Diretores do Foro do Estado de Goiás, para comunicação a quem de direito.

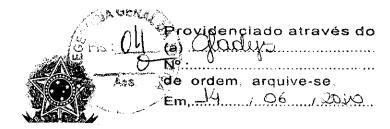
Após o cumprimento, pauto pelo arquivamento dos presentes autos, após cientificação do Superintendente Regional do INCRA/GO, Dr. Rogério Papalardo Arantes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goiânia, 30 de agosto de 2010.

2º Juiz Auxiliar da CGI

cfo



## MINISTÉRIO DO D INSTITUTO NACIONAL DE C SUPERINTENDÊN

DESPACHO: Autue-se.

Após, distribua-se a um dos Juízes Auxiliares da Corregedoria para os fins pertinentes.

Cumpra-se.

Goiânia, 28 de junho de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO Corregedor-Geral da Justiça

Goiânia, 10 de junho de 2010.

OFICIO/INCRA/SR-04/G/NºJO43

Assunto: Aquisição de terras por estrangeiros no Estado de Goiás

Senhor Corregedor Geral de Justiça do Estado de Goiás,

Venho através do presente, solicitar os préstimos de Vossa Excelência, no sentido de fazer expedir ofício, ou qualquer outro ato, aos Cartórios de Tabelionato e de Registro de Imóveis do Estado, alertando sobre a necessidade de autorização do INCRA para as vendas realizadas a estrangeiros, nos termos da Lei 5.709/1971 e Decreto nº 74.965/1974.

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista que alguns Cartórios têm lavrado e registrado venda de terras a estrangeiros sem a observância das referidas normas legais.

Como exemplo, temos a venda realizada ao Sr. Oscar Rodolfo Guzmam Salvatierra, cidadão de nacionalidade boliviana, que adquiriu uma área de 749,2 ha, no município de Santa Rita do Novo Destino, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de barro Alto/Go., sem a devida autorização do INCRA. (Doc. 01).

Outro caso é o do Sr. Sérgio Serio, de nacionalidade italiana, que adquiriu duas glebas de imóveis rurais, sendo uma em Aruanã/Go e outra em Quirinópolis/Go. (Doc. 02/03).

O INCRA quando verifica o descumprimento das normas legais, tem oficiado aos Cartórios, para que nos termos do artigo 250, Il da Lei 6.015/1973, tomem as devidas providências no sentido de manter contato com o vendedor e o comprador, para que regularizem a situação, com o intuito de evitar uma demanda judicial, que poderá causar prejuízos aos cartórios, conforme disposto no artigo 15 da Lei 5.709/1971.

No entanto, não temos conseguido sucesso com tal orientação, o que vem obrigando o INCRA a promover a devida ação para cancelamento das compras efetivadas irregularmente.



Outro ponto que os Cartórios não têm atendido e com relação ao encaminhamento de relação trimestral das aquisições realizadas por estrangeiros, conforme disposto no artigo 11 da Lei 5.709/1971.

Cabe esclarecer que o artigo determina que seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, no entanto tal relação deve ser encaminhada ao INCRA, vez que esta autarquia à época da edição da referida lei, era vinculado àquele Ministério.

Assim, solicitamos de Vossa Excelência, que determine aos Cartórios de Tabelionato, bem como aos de Registro de Imóveis, que encaminhem ao INCRA relação atualizada de todas as vendas efetuadas a estrangeiros.

Atenciosamente,

Rogério Papalardo Arantes Superintendente Regional INCRA/GO Portaria INCRA 79/2008